DIREITO
V.10 • N.3 • 2026 • Publicação Contínua

ISSN Digital: 2316-381X
ISSN Impresso: 2316-3321
DOI: 10.17564/2316-381X.2026v10n3p402-415

INTER FACES CIENTÍFICAS

INFÂNCIAS PLURAIS PELA FRATERNIDADE: DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES NO BRASIL

PLURAL CHILDHOODS FOR FRATERNITY: THE HUMAN RIGHT TO ADEQUATE FOOD FOR MIGRANT CHILDREN AND ADOLESCENTS IN BRAZIL

INFANCIAS PLURALES POR LA FRATERNIDAD: DERECHO HUMANO A LA ALIMENTACIÓN ADECUADA DE NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES MIGRANTES EN BRASIL

Gabrielle Scola Dutra[1]
Elvis Preis Anacleto[2]

RESUMO

A temática da pesquisa são as infâncias plurais em contextos migratórios. O objetivo geral é analisar a (in)efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada de crianças e adolescentes migrantes no Brasil a partir dos pressupostos da Teoria do Direito Fraterno. Os objetivos específicos são: 1) compreender o Direito Humano à Alimentação Adequada no contexto da proteção integral de crianças e adolescentes migrantes no Brasil; 2) analisar, a partir dos pressupostos da Teoria do Direito Fraterno, os desafios à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada de crianças e adolescentes migrantes no Brasil. A metodologia adotada será de abordagem qualitativa, com utilização do método dedutivo, do método de procedimento monográfico e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A base teórica da investigação é a Teoria do Direito Fraterno (Eligio Resta), especialmente a partir dos pressupostos de fraternidade, reconhecimento do outro e responsabilidade compartilhada, utilizados como elementos de compreensão das relações de proteção e acolhimento das pessoas migrantes. Estabelece-se como problema de pesquisa: em que medida o Direito Humano à Alimentação Adequada é (in)efetivado em relação às crianças e adolescentes migrantes no Brasil, considerando os pressupostos da Fraternidade? Constata-se que embora o arcabouço jurídico internacional e nacional de proteção dos direitos humanos reconheça tanto a proteção integral de crianças e adolescentes quanto o Direito Humano à Alimentação Adequada, a sobreposição das vulnerabilidades relacionadas à infância e à migração obstaculiza a efetivação desse direito, sendo os pressupostos da Fraternidade relevantes para compreender e enfrentar os desafios relacionados à sua efetivação.

PALAVRAS-CHAVE

Crianças e adolescentes; Direito Fraterno; Direito Humano à Alimentação Adequada; Migração; Proteção integral.

ABSTRACT

The research focuses on the theme of plural childhoods within migratory contexts. Its general objective is to analyze the extent to which the Human Right to Adequate Food is realized, or fails to be realized, for migrant children and adolescents in Brazil, drawing on the premises of the Theory of Fraternal Law. The specific objectives are: 1) to understand the Human Right to Adequate Food within the framework of the comprehensive protection of migrant children and adolescents in Brazil; and 2) to analyze, based on the premises of the Theory of Fraternal Law, the challenges involved in realizing this right for migrant children and adolescents in Brazil. The study adopts a qualitative approach, utilizing the deductive method, the monographic procedural method, and bibliographic and documentary research techniques. The investigation is theoretically grounded in the Theory of Fraternal Law (Eligio Resta), specifically the concepts of fraternity, recognition of the other, and shared responsibility, which serve as elements for understanding the dynamics of protection and reception regarding migrants. The research problem is defined as follows: to what extent is the Human Right to Adequate Food realized (or not realized) for migrant children and adolescents in Brazil, when considered through the lens of Fraternity? It is observed that, although the international and national legal frameworks for human rights protection recognize both the comprehensive protection of children and adolescents and the Human Right to Adequate Food, the overlapping vulnerabilities associated with childhood and migration hinder the realization of this right; the premises of Fraternity prove relevant for understanding and addressing the challenges associated with its implementation.

KEYWORDS

Children and adolescents; Fraternal Law; Human Right to Adequate Food; Migration; Comprehensive protection.

RESUMEN

El tema de investigación es la pluralidad de la infancia en contextos migratorios. El objetivo general es analizar la (in)eficacia del Derecho Humano a la Alimentación Adecuada para niños, niñas y adoles-

centes migrantes en Brasil, con base en los postulados de la Teoría del Derecho Fraternal. Los objetivos específicos son: 1) comprender el Derecho Humano a la Alimentación Adecuada en el contexto de la protección integral de niños, niñas y adolescentes migrantes en Brasil; 2) analizar, con base en los postulados de la Teoría del Derecho Fraternal, los desafíos para la realización efectiva del Derecho Humano a la Alimentación Adecuada para niños, niñas y adolescentes migrantes en Brasil. La metodología adoptada será cualitativa, utilizando el método deductivo, el procedimiento monográfico y técnicas de investigación bibliográfica y documental. La base teórica de la investigación es la Teoría del Derecho Fraternal (Eligio Resta), especialmente a partir de los postulados de fraternidad, reconocimiento del otro y responsabilidad compartida, utilizados como elementos para comprender las relaciones de protección y acogida de las personas migrantes. El problema de investigación se plantea de la siguiente manera: ¿hasta qué punto es (in)eficaz el Derecho Humano a la Alimentación Adecuada en relación con los niños, niñas y adolescentes migrantes en Brasil, considerando los postulados de la Fraternidad? Se observa que, si bien el marco jurídico internacional y nacional para la protección de los derechos humanos reconoce tanto la protección integral de los niños, niñas y adolescentes como el Derecho Humano a la Alimentación Adecuada, las vulnerabilidades superpuestas relacionadas con la infancia y la migración dificultan la realización de este derecho. Los postulados de la Fraternidad son relevantes para comprender y abordar los desafíos relacionados con su implementación.

PALABRAS CLAVE

Niños, niñas y adolescentes; Derecho Fraternal; Derecho Humano a la Alimentación Adecuada; Migración; Protección integral.

1 INTRODUÇÃO

A presença de crianças e adolescentes nos fluxos migratórios acrescenta uma cota de complexidade na pluralidade humana dos movimentos de mobilidade ao redor do mundo. A condição migratória não implica, por si só, uma situação automática de vulnerabilidade, pois os motivos, trajetórias e circunstâncias de cada deslocamento são distintos. Entretanto, determinadas experiências podem produzir ou intensificar vulnerabilidades relacionadas à ruptura de vínculos familiares e comunitários, à instabilidade econômica, às condições de acolhimento e às dificuldades de integração.

Por se encontrarem em processo de desenvolvimento geracional, crianças e adolescentes demandam proteção diferenciada, de modo que a migração não pode funcionar como elemento de relativização dos direitos que lhes são assegurados. Entre esses direitos encontra-se o Direito Humano à Alimentação Adequada. Sua efetivação pressupõe acesso regular, suficiente, seguro e compatível com as necessidades nutricionais dos indivíduos, além da consideração das dimensões sociais e culturais relacionadas à alimentação, fato que é complexificado no contexto migratório.

No caso das crianças e adolescentes migrantes, as práticas alimentares também podem representar vínculos com a família, a cultura de origem e as experiências de pertencimento construídas antes e depois do deslocamento. O ordenamento brasileiro reconhece a proteção integral de crianças e adolescentes, assegura direitos às pessoas migrantes e estabelece a alimentação como direito fundamental social. O reconhecimento normativo não significa necessariamente sua plena realização na vida cotidiana. Desigualdades econômicas, insegurança alimentar, dependência de respostas emergenciais, dificuldades de integração e barreiras institucionais ou culturais podem interferir no acesso contínuo à alimentação adequada.

A temática da pesquisa consiste nas infâncias plurais em contextos migratórios. O objetivo geral é analisar a (in)efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada de crianças e adolescentes migrantes no Brasil a partir dos pressupostos da Teoria do Direito Fraterno. Busca-se compreender o Direito Humano à Alimentação Adequada no contexto da proteção integral de crianças e adolescentes migrantes no Brasil, considerando as especificidades e vulnerabilidades decorrentes da condição migratória, e analisar, a partir dos pressupostos da Teoria do Direito Fraterno, os desafios à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada de crianças e adolescentes migrantes no Brasil.

A metodologia adotada será de abordagem qualitativa, com utilização do método dedutivo, do método de procedimento monográfico e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A base teórica da investigação é a Teoria do Direito Fraterno, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta.

A investigação orienta-se pelo seguinte problema de pesquisa: em que medida o Direito Humano à Alimentação Adequada é (in)efetivado em relação às crianças e adolescentes migrantes no Brasil, considerando os pressupostos da Teoria do Direito Fraterno? Parte-se da hipótese de que, embora o ordenamento jurídico brasileiro e os instrumentos internacionais de direitos humanos reconheçam a proteção integral de crianças e adolescentes e o Direito Humano à Alimentação Adequada independentemente da condição migratória, a sobreposição de vulnerabilidades relacionadas à infância e à migração pode dificultar sua concretização, sendo os pressupostos do Direito Fraterno relevantes para compreender esses desafios e as possibilidades de efetivação de tal direito.

2 O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES NO BRASIL

A alimentação não se restringe à satisfação de uma necessidade biológica ou à disponibilidade mínima de alimentos para a sobrevivência. Sua configuração enquanto direito humano envolve condições que permitam ao indivíduo alimentar-se de forma contínua, digna e compatível com suas necessidades, relacionando-se diretamente com a própria possibilidade de exercício de outros direitos fundamentais.

Burity *et al*. (2010, p. 30) afirmam que "o Direito Humano à Alimentação Adequada tem duas dimensões: o direito de estar livre da fome e o direito à alimentação adequada". A distinção é relevante porque evidencia que a ausência da fome, isoladamente, não significa a plena realização desse direito. A garantia alimentar exige que o acesso aos alimentos ocorra de modo adequado às necessidades

humanas e em condições que preservem a saúde e a dignidade, o que afasta uma compreensão meramente quantitativa do direito à alimentação.

A ideia de adequação amplia o conteúdo do direito e impede que sua efetividade seja aferida apenas pela existência de algum alimento disponível ao indivíduo. Além da quantidade necessária, devem ser consideradas a qualidade, a segurança, as necessidades nutricionais e as condições de acesso, sem desconsiderar os elementos sociais e culturais que acompanham as práticas alimentares. Gamba e Montal (2009, p. 59) destacam a necessidade da "disponibilidade do alimento, em quantidade e qualidade suficiente para satisfazer as necessidades dietéticas das pessoas [...] e aceitáveis para uma dada cultura".

Aquilo que se considera alimentação adequada não pode ser reduzido a uma fórmula alimentar uniforme, desvinculada das particularidades dos sujeitos aos quais o direito se destina. A acessibilidade também integra esse conteúdo, na pois a obtenção dos alimentos deve ocorrer de forma sustentável e sem comprometer a satisfação de outras necessidades essenciais. Quantidade, qualidade, acesso e aceitabilidade cultural constituem dimensões que se complementam e permitem compreender a alimentação adequada como direito relacionado às condições concretas de existência de cada pessoa.

Quando essa compreensão é direcionada à infância e à adolescência, o conteúdo do direito à alimentação adquire relevância, uma vez que essas fases são marcadas por processos de crescimento, formação e construção progressiva das relações sociais. O alimento participa desse percurso não apenas por sua importância nutricional, mas também pelas experiências afetivas, familiares e coletivas que se desenvolvem em torno do ato de alimentar-se.

Assim, "a alimentação desse período é mais do que apenas nutrir-se, é também ter a sensação de pertencimento e de aceitação desse novo grupo" (Maturana, 2010, p. 185). A alimentação assume uma dimensão relacional que acompanha a formação da identidade e a inserção da criança e do adolescente nos espaços de convivência. Os hábitos adquiridos no núcleo familiar, as refeições compartilhadas e as referências culturais associadas aos alimentos integram experiências que ultrapassam a função fisiológica da comida.

A Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) modificaram a forma de compreensão jurídica da infância no Brasil, afastando uma concepção meramente tutelar e reconhecendo crianças e adolescentes como titulares de direitos fundamentais. Ao explicar a Doutrina da Proteção Integral, Veronese sustenta que "toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais" (Veronese, 2013, p. 49), justamente em razão da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Essa proteção diferenciada não restringe a autonomia ou a titularidade de direitos, mas impõe à família, à sociedade e ao Estado responsabilidades destinadas a assegurar condições materiais e sociais adequadas ao desenvolvimento integral. O Direito Humano à Alimentação Adequada integra o conjunto de garantias e não pode ser compreendido isoladamente, pois sua efetivação se relaciona à saúde, à dignidade e às condições necessárias para que crianças e adolescentes possam desenvolver plenamente suas capacidades físicas, cognitivas e sociais.

A condição migratória não afasta esse sistema protetivo, uma vez que a criança ou o adolescente que atravessa fronteiras permanece sujeito dos direitos inerentes à infância e à adolescência. Essa

compreensão encontra respaldo na Lei nº 13.445/2017, que introduziu no ordenamento brasileiro uma perspectiva migratória fundamentada nos direitos humanos, na não discriminação e no reconhecimento da pessoa migrante como sujeito de direitos. O marco normativo brasileiro incorpora a proteção integral e a atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante entre as diretrizes da política migratória.

O guia elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância destaca que a legislação assegura aos migrantes acesso aos serviços públicos "sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória" (Unicef, 2023, p. 22). A nacionalidade, a origem ou a situação migratória não devem funcionar como critérios de restrição ao exercício de direitos fundamentais, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes, cuja proteção jurídica exige prioridade e atenção às particularidades decorrentes de sua fase de desenvolvimento.

O reconhecimento jurídico da criança migrante como sujeito de direitos não permite concluir que todas as experiências migratórias sejam vivenciadas nas mesmas condições. Os motivos do deslocamento, a situação socioeconômica familiar, a existência ou não de redes de apoio, as condições de ingresso e permanência no território e as circunstâncias que antecederam a migração podem produzir experiências profundamente distintas. Essa diferenciação torna-se perceptível nos deslocamentos forçados e nas situações de refúgio, nas quais podem coexistir rupturas familiares, perda de vínculos comunitários, dificuldades materiais e necessidade de reconstrução da vida em outro território.

Ao analisarem especificamente às crianças refugiadas, a criança "se encontra em um espaço de maior vulnerabilidade" (Grajzer; Veronese; Schlindwein, 2021, p. 658), diante da conjugação entre a experiência do deslocamento e a necessidade de proteção própria da infância. Não se trata de atribuir à migração uma condição automática de vulnerabilidade, mas de reconhecer que determinadas circunstâncias migratórias podem produzir, acumular ou intensificar situações que interferem no exercício dos direitos de crianças e adolescentes.

A alimentação ocupa lugar central nessa realidade, pois a instabilidade econômica, habitacional e familiar que pode acompanhar determinados processos migratórios repercute diretamente sobre a possibilidade de acesso regular a alimentos adequados. No caso do fluxo venezuelano em direção ao Brasil, "crianças e adolescentes venezuelanos que atravessam a fronteira com o Brasil [...] enfrentam condições de acolhimento marcadas por superlotação, insegurança alimentar e descontinuidade escolar" (Dutra; Marques; Santana, 2026, p. 4).

A insegurança alimentar não aparece de maneira isolada, mas integrada a um conjunto de dificuldades que podem alcançar simultaneamente moradia, educação, saúde, renda e convivência familiar. Essa conexão é significativa para crianças e adolescentes, porque a insuficiência ou a irregularidade alimentar durante o processo de desenvolvimento pode ampliar situações preexistentes de vulnerabilidade e comprometer outros direitos cuja realização depende de condições materiais mínimas.

Ao apresentar a experiência da Operação Acolhida direcionada à população venezuelana, o UNICEF informa que os abrigos implementados atendem às "necessidades emergenciais de moradia, alimentação, proteção, saúde e atividades sociais e educativas dos migrantes venezuelanos" (Unicef, 2023, p. 29). O atendimento emergencial possui natureza distinta da garantia permanente do Direito

Humano à Alimentação Adequada: oferecer refeições durante a acolhida constitui medida indispensável, mas não encerra a responsabilidade de assegurar condições para que, posteriormente, as famílias migrantes tenham acesso autônomo, regular e contínuo à alimentação. O próprio processo de interiorização pressupõe a transição de uma situação emergencial para condições de desenvolvimento e exige dos estados e municípios medidas específicas destinadas à população acolhida.

Adequação alimentar não pode ser confundida com a simples adaptação do migrante aos padrões alimentares predominantes no país de destino. A experiência migratória envolve o deslocamento de pessoas que carregam consigo referências familiares, religiosas, sociais e culturais construídas anteriormente à travessia das fronteiras, e o alimento integra esse patrimônio cotidiano. Da hospitalidade à cultura no contexto migratório, "não basta assegurar o direito de migrar [...] se o mesmo é impedido de 'ser' com naturalidade" (Squeff; Carvalho; Nunes, 2023, p. 5).

Para crianças e adolescentes migrantes, a preservação de determinadas práticas alimentares pode constituir forma de continuidade dos vínculos familiares, de reconhecimento de sua origem e de construção de pertencimento no novo território. Não se pretende exigir a reprodução integral da alimentação existente no país de origem, mas afastar práticas que desconsiderem completamente costumes, crenças e particularidades alimentares desses sujeitos. O acolhimento que reconhece a diversidade cultural permite que integração não se converta em assimilação, preservando a identidade da criança e do adolescente ao mesmo tempo em que possibilita sua inserção na sociedade de destino.

Um dado empírico ajuda a dimensionar porque o acolhimento no território brasileiro não significa, necessariamente, o encerramento das dificuldades relacionadas à alimentação. Pesquisa realizada com a população venezuelana vinculada à estratégia de interiorização identificou que "36,0% indicaram ter vivido situação de insegurança alimentar após a interiorização" (Cedeplar *et al.*, 2024, p. 66). O mesmo levantamento registrou momentos de escassez alimentar entre pessoas venezuelanas abrigadas após a chegada ao Brasil, revelando que a mobilidade pode ser acompanhada por períodos de privação mesmo depois da transposição da fronteira.

Embora esses dados não estejam desagregados especificamente por faixa etária e não possam ser atribuídos indistintamente às crianças e aos adolescentes, eles evidenciam a permanência da insegurança alimentar no âmbito de famílias migrantes e permitem compreender a dimensão concreta do problema. A proteção integral exige atenção justamente a esse conjunto de circunstâncias, pois a condição de pessoa em desenvolvimento se articula às condições materiais, familiares e culturais que cercam sua experiência migratória.

O Direito Humano à Alimentação Adequada de crianças e adolescentes migrantes se encontra amparado por diferentes dimensões de proteção: a universalidade dos direitos humanos, a proteção integral conferida à infância e à adolescência e as garantias reconhecidas às pessoas migrantes no Brasil. A existência desse conjunto normativo não elimina as dificuldades que podem surgir no cotidiano do deslocamento, da acolhida e da integração no território de destino. Essa tensão não é exclusiva do direito à alimentação, mas acompanha a própria relação entre migração e direitos humanos. Isso porque "a realidade dos migrantes que chegam ao Brasil não é de plena observância de seus direitos" (Wermuth; Senger, 2017, p. 131).

Reconhecer formalmente um direito e torná-lo acessível em condições concretas são momentos distintos de sua efetivação. No caso das crianças e adolescentes migrantes, essa distância assume relevância porque eventuais obstáculos econômicos, sociais, institucionais ou culturais incidem sobre sujeitos que já demandam proteção diferenciada em razão de sua fase de desenvolvimento. Verifica-se que a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada de crianças e adolescentes migrantes exige uma compreensão que considere, simultaneamente, a proteção integral própria da infância, as particularidades da experiência migratória e as diferentes dimensões que compõem a alimentação adequada.

3 A FRATERNIDADE E OS DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES NO BRASIL

Enquanto a liberdade e a igualdade foram progressivamente incorporadas ao vocabulário constitucional e à organização dos direitos, a fraternidade permaneceu durante longo período deslocada para os campos moral, religioso ou privado. Ao revisitar essa trajetória, a fraternidade "permaneceu inédita e irresolvida em relação aos outros temas da igualdade e da liberdade" (Resta, 2020, p. 11). Seu resgate não significa simplesmente recuperar uma ideia de benevolência entre indivíduos, mas repensar as formas pelas quais o Direito reconhece aqueles que compartilham uma mesma condição humana. A Teoria do Direito Fraterno emerge como uma perspectiva que questiona estruturas jurídicas organizadas exclusivamente em torno do pertencimento, da soberania e das fronteiras, propondo uma abertura capaz de deslocar o olhar da identidade nacional para a humanidade comum (Resta, 2020).

Essa mudança de perspectiva encontra um de seus fundamentos na própria forma como Resta compreende o pacto fraterno. Diferentemente de um direito determinado verticalmente por uma autoridade soberana, o Direito Fraterno parte de uma relação construída entre sujeitos que compartilham responsabilidades de convivência, sem depender de uma identidade comum que determine previamente quem pertence e quem permanece do lado de fora. Sua "raiz errante encontra seu terreno em um espaço político aberto" (Resta, 2020, p. 117).

A escolha da expressão é significativa para a análise das migrações, pois desloca o fundamento da proteção jurídica do território de nascimento ou da nacionalidade para uma dimensão que reconhece o ser humano para além das fronteiras estatais. O caráter cosmopolita e inclusivo da teoria permite problematizar situações nas quais o acesso a direitos formalmente universais continua condicionado, na prática, à pertença nacional, à condição documental ou à posição ocupada pelo indivíduo na sociedade de acolhida.

Ao aproximarem a teoria do fenômeno migratório, a fraternidade é "uma potência criativa de transformação do mundo real rumo a um novo horizonte de civilização de vida" (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 10). A fraternidade não deve permanecer restrita ao campo abstrato dos princípios, pois sua capacidade crítica depende de sua projeção sobre relações concretas marcadas por desigualdades, exclusões e dificuldades de acesso a direitos. Para crianças e adolescentes migrantes, pensar fraternalmente a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada significa questionar se o acolhi-

mento oferecido é capaz de reconhecer suas necessidades concretas, suas diferenças e sua condição de sujeitos pertencentes à humanidade, independentemente do território em que nasceram.

A fronteira, quando deixa de representar apenas uma delimitação territorial e passa a definir quem merece ou não acessar determinados direitos, revela uma das contradições que o Direito Fraterno procura evidenciar. Resta chama atenção justamente para esse problema ao afirmar que "o exemplo das legislações sobre a imigração vale para todos, nelas, assustadoramente, a inimizade reaparece" (Resta, 2020, p. 116).

A crítica alcança a construção política e jurídica do estrangeiro como alguém situado fora da comunidade de pertencimento e, por consequência, potencialmente submetido a formas diferenciadas de proteção. Essa lógica torna-se incompatível com a universalidade dos direitos humanos quando a nacionalidade ou a origem passam, ainda que indiretamente, a determinar diferentes possibilidades de acesso às condições necessárias para uma vida digna. No caso de crianças e adolescentes migrantes, a perspectiva fraterna exige inverter esse raciocínio: sua condição de estrangeiro não deve anteceder o reconhecimento de sua humanidade nem a proteção especial decorrente da infância.

Assim, "o Direito Fraterno é um mecanismo de efetivação dos direitos humanos na sociedade cosmopolita, pois instiga o reconhecimento do 'outro' como um 'outro-eu'" (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 69). O reconhecimento assume uma dimensão que ultrapassa a tolerância diante da presença do migrante, pois pressupõe sua incorporação como participante legítimo da comunidade humana e destinatário dos mesmos direitos humanos. Percebe-se que as necessidades de crianças e adolescentes migrantes sejam consideradas não como concessões decorrentes da hospitalidade estatal, mas como expressão de direitos dos quais já são titulares.

Ao estudarem outro direito humano no mesmo grupo populacional, Dutra, Marques e Santana identificam um "abismo entre o arsenal protetivo perfectibilizado nos Sistemas Constitucionais e a materialidade das condições de acesso [...] no mundo real" (Dutra; Marques; Santana, 2026, p. 4). No campo da alimentação, isso significa que a universalidade jurídica precisa encontrar correspondência em condições concretas de acesso, continuidade, qualidade e adequação, quando os destinatários são crianças e adolescentes atravessados pelas particularidades do processo migratório.

A efetivação dos direitos de crianças e adolescentes migrantes, sob a perspectiva fraterna, não se encerra na atribuição formal de competências a determinadas instituições. A proteção jurídica permanece indispensável. A fraternidade acrescenta à discussão uma dimensão de responsabilidade que impede que a garantia dos direitos humanos seja continuamente transferida para um terceiro abstrato, como se a comunidade que recebe o migrante permanecesse alheia às condições de sua existência.

Logo, "os Direitos Humanos são o local da responsabilidade, e não de delegação" (Resta, 2020, p. 117). Essa formulação adquire significado diante do Direito à Alimentação, pois sua efetivação depende de uma atuação que articule as responsabilidades juridicamente atribuídas ao Estado com a participação da família, da sociedade e das comunidades nas quais a criança e o adolescente estão inseridos. A fraternidade introduz uma responsabilidade que não substitui as obrigações jurídicas existentes, mas questiona a indiferença diante das situações em que um direito universalmente reconhecido permanece inacessível a determinados sujeitos.

Essa responsabilidade assume contornos ainda mais relevantes quando seus destinatários são crianças e adolescentes migrantes. No campo infantojuvenil, a corresponsabilidade já encontra fundamento na própria proteção integral, que atribui à família, à sociedade e ao Estado a garantia prioritária dos direitos da criança e do adolescente, a leitura fraterna, contudo, permite ampliar a compreensão acerca do vínculo estabelecido entre esses sujeitos e a comunidade de acolhida. Os direitos humanos "não são concessões graciosas, mas expressões de uma pertença comum que se constrói na reciprocidade" (Dutra; Marques; Santana, 2026, p. 22).

Ademais, "o Direito Fraterno é inclusivo" e se direciona ao "acesso universalmente compartilhado a bens 'inclusivos'" (Resta, 2020, p. 118). Ou seja, a universalidade de um direito perde parte de seu conteúdo quando determinados grupos permanecem afastados das condições necessárias ao seu exercício. Aplicado ao Direito Humano à Alimentação Adequada, esse pressuposto permite questionar situações em que o alimento existe e o direito está juridicamente assegurado, mas seu acesso permanece desigual em razão de barreiras econômicas, culturais, linguísticas, institucionais ou discriminatórias.

Para crianças e adolescentes migrantes, inclusão alimentar significa mais do que os inserir formalmente nas estruturas existentes, implica assegurar que essas estruturas sejam efetivamente acessíveis e capazes de reconhecer suas necessidades nutricionais, sua fase de desenvolvimento e as particularidades culturais que acompanham suas experiências alimentares.

A inclusão proposta pelo Direito Fraterno não pressupõe a homogeneização daqueles que compartilham um mesmo espaço. Ao afastar a obsessão identitária como fundamento da comunidade, a teoria reconhece que a convivência pode ser construída entre sujeitos que permanecem diferentes entre si, tendo em vista que "a fraternidade recoloca em jogo o compartilhamento de pactos entre sujeitos concretos, com suas histórias e diferenças" (Resta, 2020, p. 118).

Essa formulação apresenta importância quando relacionada às crianças e adolescentes migrantes, cujas experiências são atravessadas por referências culturais, familiares e sociais constituídas antes e durante o deslocamento. Reconhecer essas diferenças significa compreender que a efetivação do direito não pode ser orientada exclusivamente pela disponibilidade material de qualquer alimento, ignorando as práticas alimentares que integram a identidade e a trajetória dos sujeitos.

Essa compreensão também permite distinguir integração de assimilação, diferença particularmente relevante quando se discutem direitos de pessoas migrantes. Em estudo dedicado ao ambiente escolar, Dutra, Marques e Santana defendem a construção de espaços nos quais crianças e adolescentes migrantes não sejam submetidos a mecanismos de "assimilação ou invisibilização", mas encontrem condições de "acolhimento, reconhecimento e inclusão" (Dutra; Marques; Santana, 2026, p. 23).

Significa que: integrar não deve significar exigir que a criança abandone suas preferências alimentares para adequar-se integralmente aos padrões predominantes na sociedade receptora. Respeitar a diversidade não implica tornar imutáveis os hábitos provenientes do país de origem, pois a própria experiência migratória produz encontros, adaptações e novas práticas. O desafio consiste em assegurar que essas transformações ocorram sem que a diferença cultural seja tratada como obstáculo ao acesso ao direito, permitindo que a alimentação também constitua espaço de pertencimento e convivência na sociedade de acolhida.

A fraternidade reconhece as fragilidades humanas e mobiliza um "sentimento de responsabilidade pela própria espécie alicerçado em pactos de hospitalidade constantes" (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 29). A hospitalidade fraterna não pode se limitar ao atendimento emergencial prestado no momento da chegada, pois a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada pressupõe continuidade e condições que possibilitem às famílias migrantes acessar o alimento de maneira digna ao longo do processo de integração. Em relação às crianças e adolescentes, essa responsabilidade é ainda mais significativa por coexistir com o dever de proteção integral e com as necessidades próprias de pessoas em desenvolvimento.

A fraternidade não substitui as garantias jurídicas nem oferece uma solução automática para a insegurança alimentar; sua contribuição reside em fornecer uma perspectiva crítica para questionar práticas de acolhimento que reconhecem formalmente o migrante como sujeito de direitos, mas não conseguem incorporar suas necessidades, diferenças e trajetórias às condições concretas de efetivação desses direitos. O Direito Fraterno dirige sua dimensão cosmopolita, ao propor um modelo que "abandona a fronteira fechada da cidadania e olha em direção à forma nova de cosmopolitismo" (Resta, 2020, p. 118).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de conclusão, constata-se que a fraternidade permitiu problematizar as fronteiras estabelecidas entre pertencimento e exclusão, especialmente quando a condição de estrangeiro interfere, direta ou indiretamente, nas possibilidades concretas de exercício dos direitos humanos. A partir dos pressupostos de reconhecimento, inclusão, responsabilidade, hospitalidade e respeito às diferenças, verificou-se que a proteção de crianças e adolescentes migrantes não deve ser compreendida como concessão ou benevolência da sociedade de acolhida, mas como efetivação de direitos dos quais esses sujeitos já são titulares.

Nesse sentido, a perspectiva fraterna também permitiu compreender que integração não significa assimilação, sendo necessário reconhecer as trajetórias, identidades e referências culturais das pessoas migrantes, inclusive aquelas relacionadas à alimentação, sem afastar a responsabilidade estatal pela criação das condições materiais necessárias à concretização desses direitos.

Diante do problema proposto, conclui-se que o Direito Humano à Alimentação Adequada é juridicamente reconhecido às crianças e adolescentes migrantes no Brasil, mas sua efetivação pode ocorrer de maneira incompleta diante das condições concretas que atravessam determinadas experiências migratórias. A existência de proteção normativa, por si só, não assegura que o acesso ao alimento aconteça de forma contínua, suficiente, adequada e culturalmente respeitosa.

Dificuldades econômicas das famílias, insegurança alimentar, dependência de medidas assistenciais temporárias, barreiras institucionais e dificuldades de integração podem estabelecer uma distância entre a universalidade formal do direito e sua realização cotidiana. Dessa forma, a (in)efetivação identificada não decorre da inexistência do direito, mas dos obstáculos que podem comprometer

sua concretização material, especialmente quando as vulnerabilidades relacionadas à infância se articulam às circunstâncias vivenciadas no processo migratório.

REFERÊNCIAS

BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional.** Brasília, DF: ABRANDH, 2010. 204 p. Disponível em: https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/dhaa_no_contexto_da_san.pdf. Acesso em: 03 set. 2026.

DUTRA, Gabrielle Scola; MARQUES, Cláudia Marília França Lima; SANTANA, Jamilly Fernandes. Migração e educação pelo Direito Fraterno: contribuições da mediação escolar para a efetivação do direito humano à educação de crianças e adolescentes migrantes no Brasil. **Revista Direitos Humanos e Democracia,** Ijuí, v. 14, n. 27, e17895, 2026. Disponível em: https://doi.org/10.21527/2317-5389.2026.27.17895. Acesso em: 22 set. 2026.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). **A estratégia de interiorização para refugiadas, refugiados e migrantes da Venezuela no Brasil:** construindo evidências para informar a formulação de políticas responsivas ao gênero. Belo Horizonte: CEDEPLAR/IPEAD; ACNUR; ONU Mulheres; UNFPA, 2024. Disponível em: https://onumulheres.org.br/pesquisa-moverse/Moverse%202025_web.pdf. Acesso em: 04 out. 2026.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Guia de orientações técnicas para proteção de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e/ou indígenas vítimas ou testemunhas de violência no Sistema de Garantia de Direitos.** Brasília, DF: UNICEF, 2023. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/guia-de-orientacoes-tecnicas-com-base-na-lei-134312017. Acesso em: 13 ago. 2026.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins; MONTAL, Zélia Maria Cardoso. Direito humano à alimentação adequada e responsabilidade internacional. **Semina:** Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 30, n. 1, p. 53-70, jan./jun. 2009. Disponível em: https://doi.org/10.5433/1679-0383.2009v30n1p53. Acesso em: 13 ago. 2026.

GRAJZER, Deborah Esther; VERONESE, Josiane Rose Petry; SCHLINDWEIN, Luciane Maria. A proteção de crianças migrantes e refugiadas: desafios contemporâneos. **Zero-a-Seis,** Florianópolis, v. 23, n. 43, p. 652-673, jan./jun. 2021. Disponível em: https://doi.org/10.5007/1980-4512.2021.e73438. Acesso em: 25 ago. 2026.

MATURANA, Viviane. **Reflexões acerca da relação entre a alimentação e o homem. IGT na Rede,** v. 7, n. 12, p. 176-219, 2010. Disponível em: https://doi.org/10.5281/zenodo.15028633. Acesso em: 13 jul. 2026.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno.** 2. ed. Tradução de Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

SQUEFF, Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso; CARVALHO, Victória Magri Moreira de; NUNES, Julia Abate. Fluxos migratórios, hospitalidade e cultura no ambiente cosmopolita: a relevância do Pacto Global para Migrações. **Revista Direitos Humanos e Democracia,** Ijuí, v. 11, n. 21, e12953, jan./jun. 2023. Disponível em: https://doi.org/10.21527/2317-5389.2023.21.12953. Acesso em: 13 jul. 2026.

STURZA, Janaína Machado; DUTRA, Gabrielle Scola; MARTINI, Sandra Regina. **Direito à saúde e migração:** uma aposta na fraternidade. Blumenau: Dom Modesto, 2023. Acesso em: 08 ago. 2026.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2013. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/38644. Acesso em: 13 mai. 2026.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; SENGER, Ilise. As migrações no mundo contemporâneo e o paradoxal papel dos direitos humanos: proteção ou abandono? **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC,** Fortaleza, v. 37, n. 1, p. 117-145, jan./jun. 2017. Disponível em: https://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/2558. Acesso em: 11 mar. 2026.

Recebido em: 21 de Setembro de 2026
Avaliado em: 13 de Outubro de 2026
Aceito em: 19 de Novembro de 2026

A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site https://periodicos.set.edu.br

Copyright (c) 2026 Revista Interfaces Científicas - Direito

Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

1 Pós-Doutora em Direito pela UNIRITTER com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI. Especialista em Filosofia na Contemporaneidade (URI).
E-mail: gabriellescoladutra@gmail.com.

2 Mestrando em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), vinculado à linha de pesquisa Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos. Graduado em Direito pela mesma instituição. Especialista em Liderança: Gestão, Resultados e Engajamento pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).
E-mail: elvispreis@unesc.net.